



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Loteamento da Área de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago		
Tipologia de Projecto:	Loteamento Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Assunção e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre		
Proponente:	Câmara Municipal de Alter do Chão		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Alter do Chão		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data:	12 de Novembro de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Localização das indústrias mais ruidosas e/ou aquelas que possam vir a possuir horário de funcionamento além das 20 h, na zona mais afastada possível do monte alentejano localizado junto ao lote 25.</li><li>2. Definição de um Plano de Emergência, o qual deverá contemplar procedimentos específicos para prevenir ou minimizar eventuais acidentes que envolvam o derrame de substâncias poluentes ou que resultem da lixiviação de resíduos perigosos mal acondicionados nos lotes industriais.</li><li>3. Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/97, de 31 de Maio, nomeadamente as captações de águas subterrâneas e a intervenção na linha de água.</li><li>4. Cumprimento integral das medidas de minimização, dos planos de monitorização e à entrega à Autoridade de AIA, antes da emissão do alvará de loteamento, dos elementos, constantes da presente DIA.</li><li>5. Inclusão, no Regulamento do Loteamento da Área de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, dos seguintes requisitos a observar na ocupação dos lotes:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Obtenção de autorização da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo para o abate do olival existente nos lotes 1 a 8, prévia à instalação de qualquer unidade industrial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio.</li><li>b) Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</li><li>c) Nas sementeiras e plantações de vegetação, recorrer preferencialmente a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deverá ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na</li></ol></li></ol>
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.</p> <p>d) Utilizar os equipamentos menos ruidosos (Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março), proceder ao encapsulamento de equipamentos mais ruidosos, uso de barreiras acústicas, escolha de horário menos sensível para a realização de tarefas mais ruidosas, e colocar aviso em local visível da data e hora prevista para a realização dos trabalhos mais ruidosos.</p> <p>e) Apresentar, na fase de instalação e por parte de cada unidade industrial, prova do cumprimento do Critério de Exposição Máxima e do Critério de Incomodidade (definidos no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído), relativamente ao ponto receptor sensível existente (monte alentejano junto ao lote 25) e aos lotes paras moradias unifamiliares.</p> <p>f) Todas as unidades que se venham a instalar deverão ser devidamente licenciadas e cumprir a legislação em vigor, em termos de ambiente sonoro. É da responsabilidade das unidades industriais efectuar o autocontrolo das suas emissões, caso tal se aplique.</p> <p>g) Durante a fase de construção das unidades industriais, toda a obra terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento arqueológico permanente, por um arqueólogo, durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes).</p> <p>6. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA.</p>
--	--

<b>Elementos a entregar antes da emissão do alvará de licenciamento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Caracterização da linha de água existente (parcialmente aterrada pelo arruamento de acesso ao lote 11) e identificação dos impactes do projecto, de modo a permitir estabelecer as medidas de minimização a implementar no sentido de adequar a intervenção ao local de implantação, com vista à redução de uma eventual situação de risco decorrente da artificialização da linha de água.</li><li>2. Planta actualizada dos lotes e implantação das respectivas construções já existentes.</li><li>3. Apresentação de um relatório, durante a fase de exploração, com os valores de referência, onde conste:<ul style="list-style-type: none"><li>• Os resultados dos ensaios acústicos.</li><li>• Os resultados da monitorização dos recursos hídricos.</li><li>• Os resultados da monitorização da qualidade do ar.</li><li>• A indicação das medidas de prevenção e de controlo de ruído previstas para assegurar, relativamente ao receptor sensível já existentes, níveis de exposição ao ruído não superiores aos mencionados no n.º 3 do artigo 11.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.</li></ul></li></ol>
---	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto**

**Medidas de minimização e de compensação:**

**Fase de Exploração**

1. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes da zona industrial, a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
2. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.
3. Implementar o Plano de Recuperação Paisagística.
4. Promover a manutenção dos espaços verdes.
5. Nos parques e polígonos industriais inseridos ou confinantes com espaços florestais, é obrigatória a gestão do combustível e a sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros, de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

acordo com o estabelecido no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.
6. Gerir o combustível numa faixa de 50 metros à volta de habitações, de estaleiros, de armazéns, de oficinas e de outras edificações, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.
7. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes da zona industrial, a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
8. Assegurar que todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas em que estas sejam manipuladas, sejam impermeabilizadas e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.
9. Manter limpas e devidamente protegidas as drenagens de águas pluviais, de modo a evitar contaminações.
10. Manter as zonas não impermeabilizadas em condições que favoreçam a infiltração.
11. Controlar a qualidade das águas pluviais nas zonas de descarga nas linhas de água existentes.
12. Cumprir o estipulado no Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Drenagem de Águas Residuais em Alter do Chão, no que respeita à descarga das águas residuais industriais nos colectores municipais.
13. Desenvolver um processo de auto controle, por parte de cada unidade a instalar, de forma a verificar o cumprimento dos valores limite de poluentes nas águas residuais industriais, antes da sua descarga na rede de colectores municipal. A Câmara Municipal deverá fixar os parâmetros a analisar.
14. Sujeitar a condições especiais de licenciamento as descargas de águas industriais que contenham substâncias, de tal modo poluentes que possam prejudicar o funcionamento dos colectores ou da ETAR da rede municipal.
15. Assegurar a manutenção regular das estruturas de recolha de águas residuais, qualquer que seja a sua origem, de modo a evitar colmatações e obstrução das mesmas.
16. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema.
17. Encaminhar para a rede de drenagem de águas residuais ou para sistemas de pré-tratamento ou tratamento adequado as águas pluviais provenientes de áreas potencialmente contaminadas (oficinas, armazéns de produtos poluentes, etc).
18. Privilegiar o uso de composto orgânico em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos, nas áreas verdes do loteamento, de forma a evitar a contaminação dos cursos de água através da escorrência superficial.
19. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído.
20. Realizar sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico, numa área total de 60 m <sup>2</sup> , para os sítios n.º 1 e n.º 2 (Alto da Alavada e Tapada dos Foros 1), previamente aos trabalhos de construção das indústrias, de acordo com as metodologias aprovadas previamente pelo IGESPAR,EP.
21. Implementar um plano de intervenção no sítio arqueológico n.º 3 (Tapada dos Foros n.º 2) que promova a limpeza geral de todo o edificado, ao levantamento em planta, à escala 1/100 e o levantamento de um alçado, à escala 1/100.
22. Efectuar o transporte de materiais e de equipamento ao longo do dia, privilegiando períodos onde ocorra a menor perturbação das populações.
23. Colocar bandas sonoras e sinais limitadores de velocidade ao longo de toda a área de expansão da zona industrial.
24. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local para as indústrias que se instalarão no loteamento, contribuindo positivamente para a economia local.
25. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
26. Implementar um Sistema de Gestão de Resíduos.
27. Armazenar os solos removidos provenientes da decapagem, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas e recobrimento de taludes.
28. Caso ocorra um excedente de terras associado às escavações para a instalação das novas unidades industriais as mesmas deverão ser utilizadas como materiais de empréstimo em obras a executar no interior da zona industrial.
29. Promover a instalação de ecopontos na área do loteamento industrial.
30. Armazenar ou dar um destino final adequado às terras sobrantes que se revelem inadequadas para reutilização.
<b>Fase de Desactivação</b>
31. Implementar medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação paisagística da área ocupada pelas unidades industriais de forma a restabelecer na medida do possível a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas.
32. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos.
33. Promover a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

34. No último ano de exploração do loteamento, e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas deste, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- Solução final da área desactivada.
- As acções de desmantelamento.
- Destino a dar a todos os elementos retirados.
- Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.

**Programas de Monitorização**

**Qualidade da Água Superficial e Subterrânea**

Para além do autocontrolo previsto no artigo 30.º do Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais do concelho de Alter do Chão, segundo o qual cada unidade industrial é responsável pela prova de cumprimento das autorizações de carácter geral e específica das licenças de descarga de águas residuais, deverá ser implementado um plano de monitorização com as seguintes características:

Parâmetros – pH, óleos e gorduras, hidrocarbonetos, temperatura, condutividade, carência bioquímica de oxigénio (CBO<sub>5</sub>), carência química de oxigénio (CQO), sólidos suspensos totais (SST), oxigénio dissolvido (OD), coliformes fecais, azoto Kjeldal e azoto amoniacal, nitratos (NO<sub>3</sub>), fosfatos, crómio total, pesticidas, cádmio total, chumbo total, zinco total e mercúrio total.

Locais de amostragem

Para as águas superficiais, a zona de ligação ao colectador pluvial existente, e à saída do ramal de ligação pluvial antes da descarga na linha de água existente.

Para as águas subterrâneas, recolher amostras na captação existente na área em estudo, que serve para abastecer a zona industrial e instalar um piezómetro a jusante do troço da linha de água que foi desviada pelo acesso identificado no EIA. Este piezómetro deverá controlar a qualidade das águas de infiltração nos primeiros metros (10 a 15 m), neste limite da zona industrial próximo dos contrafortes do sistema aquífero Monforte-Alter do Chão.

Frequência de amostragem – Durante a fase de exploração, deverão ser efectuadas campanhas de monitorização semestrais, de forma a reflectirem as variações sazonais.

Técnicas e métodos de análise – Os métodos de análise a adoptar na monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas encontram-se estabelecidos na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e deverão adaptar-se às utilizações existentes e previstas.

Os Relatórios de Monitorização deverão cumprir o definido na Portaria n.º 330/2001.

**Ambiente Sonoro**

Parâmetros a monitorizar – as campanhas de monitorização a realizar constituirão, pelo menos, na medição *in situ* dos valores do nível sonoro equivalente (L<sub>aeq</sub>), que servirá à verificação do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de amostragem – Deverá ser efectuada a monitorização de ruído junto ao receptor sensível identificado (o monte alentejano, localizado junto ao lote 25), bem como junto dos lotes para moradias unifamiliares, e sempre que ocorram situações de reclamação ou outras que o justifiquem.

Frequência de Amostragem – Deverão ser efectuadas campanhas de monitorização do ruído, anuais, durante os primeiros dois anos de exploração e, em caso de reclamações ou outras situações que o justifique.

Técnicas e métodos de análise – Deverão ser efectuadas medições *in situ* utilizando um tipo de monitorização directa por amostragem no espaço e discreta no tempo. As campanhas deverão incidir nos períodos diurno (7h – 20h), entardecer (20h – 23h) e/ou nocturno (22h-7h), consoante o horário de funcionamento das unidades industriais. Os ensaios acústicos a efectuar deverão seguir as recomendações e as metodologias de medição descritas na Normas Portuguesas aplicáveis, bem como noutros documentos aceites pela Agência Portuguesa do Ambiente relativos à avaliação dos níveis de ruído, em particular a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação.

Periodicidade dos relatórios de monitorização – No fim de cada campanha de monitorização do ruído será emitido o Relatório de Monitorização correspondente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	12 de Novembro 2010
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <p>O EIA da Alteração ao Loteamento Industrial de Arronches deu entrada na CCDR-Alentejo a 4 de Fevereiro de 2008, sendo esta Comissão de Coordenação a Autoridade de AIA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Comissão de Avaliação é composta pela CCDR-Alentejo, pelo IGESPAR e pelo INAG</li><li>• Suspensão dos prazos: 19.5.2008 a 5.7.2008 (elementos adicionais)</li><li>• A Declaração de Conformidade, foi emitida a 9/9/2008.</li><li>• Consulta Pública: de 25 de Julho a 29 de Agosto de 2008 (25 dias úteis).</li><li>• Realização de reuniões de trabalho.</li><li>• Realização de uma visita de reconhecimento ao local, a 31/7/2008, onde estiveram presentes os elementos da CA, um representante do proponente e da equipa que realizou o EIA.</li><li>• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 13 de Outubro de 2008.</li><li>• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo n.º 6167, de 7.11.2008)</li></ul> <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>Foram solicitados, a 11/8/2008, ao Instituto de Estradas de Portugal, à Direcção-Geral dos Recursos Florestais e à Direcção Regional da Agricultura do Alentejo, no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A <u>Estradas de Portugal, S.A.</u> informa que nada tem a opor ao projecto "Loteamento da Área de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago".</li><li>- A <u>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</u> "alerta para o facto do abate de sobreiros e de azinheiras, em povoamentos ou isolados, está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e, ainda, a necessidade de cumprir também com o estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.</li><li>- A Câmara Municipal de Alter do Chão solicitou, atempadamente, à DGRF abate de 4 sobreiros, o qual foi autorizado. Relativamente à gestão de combustível e sua manutenção, o cumprimento de uma faixa envolvente ao loteamento, com largura não inferior a 100 m, será uma medida de minimização do projecto.</li><li>- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo não respondeu.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Câmara Municipal de Alter do Chão pretende implantar o projecto de <i>Loteamento da Área de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago</i> localizado na freguesia e concelho de Alter do Chão, com o objectivo de expandir a actual área industrial e de criar e consolidar espaços devidamente infra-estruturados para o acolhimento de actividades económicas, evitando-se a proliferação no território de actividades passíveis de causarem impactes ambientais negativos significativos.</p> <p>As razões de facto que justificam a decisão são fundamentadas na circunstância deste projecto gerar alguns <b>impactes positivos</b>, nomeadamente a contribuição para a criação de riqueza e de postos de trabalho num concelho em que as taxas de desemprego são bastante significativas, por outro lado, o projecto encontra-se perfeitamente enquadrado nos instrumentos de gestão territorial em vigor, ou seja, vai de encontro ao definido no <i>Plano de Pormenor do Loteamento Industrial da Tapada do Lago</i>, sendo que criada uma área de apoio logístico devidamente infra-estruturado.</p> <p>No geral, os <b>impactes negativos</b> identificados não atingem magnitudes relevantes, há, no entanto, a destacar os impactes que já ocorreram e que foram gerados sobre a ocupação do solo associados ao arranque de quatro sobreiros (para o qual foi obtida autorização da então DGRF) e, ainda, sobre os recursos hídricos superficiais, durante a fase de construção, como o aterrar de uma linha de água – embora de carácter torrencial – pelo arruamento de acesso ao lote 11. Quanto a esta questão, consta da presente DIA o Elemento 1 a entregar antes da emissão do alvará de licenciamento relativo a uma avaliação que proceda à caracterização da linha de água e à identificação dos impactes, de modo a permitir estabelecer as medidas de minimização a implementar no sentido de adequar a intervenção ao local de implantação, com vista à redução de uma eventual situação de risco decorrente da artificialização da linha de água.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os impactes positivos perspectivados, resulta que o projecto “Loteamento da Área de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago” poderá ser aprovado desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---